



ESTADO DE SERGIPE
Câmara Municipal de Capela

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA

3º TRIMESTRE/2021

2021



ESTADO DE SERGIPE
Câmara Municipal de Capela

Órgão: Câmara Municipal de Capela

Presidente: Jose Lopes Gama Neto

Período: 01 de Julho a 30 de Setembro de 2021

História do Município



Capela – é um município brasileiro do Estado de Sergipe, estando a uma altitude de 162 m acima do nível do mar. O município está localizado na mesorregião Leste do Estado de Sergipe e microrregião Cotinguiba, tem os municípios limítrofes: Aquidabã, Muribeca, Japaratuba, Restório do Catete, Siriri, Nossa Senhora das Dores e Cambé. Sua população estimada em 2018 era de 33.904 pessoas (fonte IBGE), possuindo uma área municipal de 2460 km².

História

Quando, em princípios do século XVIII, o capitão Luís de Andrade Pacheco e sua mulher, Perpétua de Matos França, fixaram residência em terras situadas entre o rio Japaratuba e a localidade de Coité, já os tupinambás as haviam abandonado, tangidos pela proximidade do homem branco. O sentimento religioso do casal determinou a doação, por escritura lavrada no tabelionato de Santo Amaro das Brotas, da quantia de cem mil réis, destinada à construção de uma capela sob o orago de N. S.^a da Purificação, no sítio denominado Tabuleiro da Cruz, em 1735. Dois anos depois, estava a capela construída. A frequência de missas e de festejos promovidos pelo padre Luís de Andrade Pacheco, filho dos doadores, atraiu moradores circunvizinhos, que construíram novas casas e ranchos nas proximidades. Por volta de 1808, nas proximidades da capela de Nossa Senhora da Purificação, já viviam aproximadamente 4 mil pessoas.

O plantio do algodão, a cultura da cana e o açúcar fomentaram o comércio e expandiram a localidade. No princípio do século XX, o progresso do Município marchava mais vivo com a mecanização de sua indústria açucareira, datando de 1914 a primeira usina de açúcar cristal. Em 1915, o ramal ferroviário Murta-Capela ligou-o aos municípios servidos pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, inclusive as capitais Aracaju e Salvador, o que, sem dúvida, lhe propiciou notável desenvolvimento.

A freguesia de Nossa Senhora da Purificação da Capela deve sua criação ao Alvará de 9 de fevereiro de 1813. Em virtude da Resolução do Conselho do Governo, aprovada pela Lei provincial de 19 de fevereiro de 1835, criou-se o Município, sob a denominação de N. S.^a da Purificação da Capela, com território desmembrado do Termo da Vila de Santo Amaro das Brotas. Em 28 de agosto de 1888 o município se torna cidade e passa a ser chamada apenas de Capela.



ESTADO DE SERGIPE
Câmara Municipal de Capela

1- Competências da Câmara Municipal de Capela

As funções desempenhadas pela Câmara podem ser classificadas da seguinte maneira:

- a) Função Legislativa
- b) Função Administrativa
- c) Função Fiscalizadora
- d) Função Judicante
- e) Função Política

A função principal da Câmara é a função legislativa, que é exercida dentro da competência do Município. No uso de sua função primordial, a Câmara legisla sobre assuntos de interesse local; suplementa a legislação federal e estadual em tudo o que for pertinente; delibera sobre a criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual; delibera sobre tributos municipais; ordenação e parcelamento do solo; delibera sobre o Plano Diretor Urbano e sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural local; disciplina legalmente a prestação de serviços públicos de interesse local; delibera sobre normas de saúde e saneamento e sobre alienação de bens, criação de autarquias e empresas públicas municipais. Também é função da Câmara Municipal a iniciativa em propor e aprovar a Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre organização municipal e distribui competências. Dentre as matérias que devem estar incluídas na Lei Orgânica, destacamos as seguintes:

- a) Organização dos Poderes Legislativo e Executivo, estipulando suas competências, inclusive quanto à iniciativa de leis.
- b) Estabelecimento dos casos de perda do mandato do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, por crime de responsabilidade, e seu processo e julgamento pela Câmara.
- c) Fixação do número de vereadores, obedecido a critério da Constituição Federal.
- d) Forma de cooperação de associações representativas no planejamento municipal.
- e) Fixação do período de ausência do prefeito do território do município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo. É evidente que a Lei Orgânica pode dispor sobre outras matérias, tais como:
 - 1. Direitos mínimos de servidores municipais;
 - 2. Normas gerais municipais de matéria fiscal e financeira;
 - 3. Princípios de planejamento urbano;



ESTADO DE SERGIPE
Câmara Municipal de Capela

4. Princípios de política educacional etc.

A Câmara exerce a função administrativa na organização dos serviços internos da Casa, nas atribuições de sua competência privativa, que não dependem de sanção do prefeito, tais como:

1. Estruturação organizacional;
2. Disciplinamento interno;
3. Quadro de pessoal;
4. Elaboração de seu regimento interno;
5. Eleição e destituição da mesa, entre outros.

Outra função desempenhada pela Câmara é a fiscalizadora. Os vereadores têm o poder de fiscalizar e controlar os atos do Executivo Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do município, nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. Essa função efetiva-se através de vários mecanismos, assegurados na Constituição Federal, tais como:

1. pedido de informações ao prefeito,
2. convocação de auxiliares do prefeito,
3. investigação mediante comissão especial de inquérito e julgamento das contas do prefeito.

Pode a Câmara, igualmente, na sua atividade fiscalizadora, investigar fatos específicos, quanto à atuação da administração dos recursos públicos, por meio de comissão permanente ou de comissão especial.

A Câmara de Vereadores também possui função judicante nos crimes de responsabilidade política (infrações político-administrativas). Julga o prefeito municipal, podendo cassar-lhe o mandato. O mesmo poder-função pode ser exercida contra o vereador, caso o mesmo utilize do mandato para a prática de atos de corrupção, improbidade administrativa, falta de decoro parlamentar, fixação de residência fora do município.

Finalmente, os vereadores, quando aprovam leis e exercem funções outras, consideram o aspecto político. Além disso, o exercício do mandato não se esgota em proposição, votação e aprovação das leis, pois os vereadores pronunciam-se politicamente sobre os diversos aspectos, administrativos ou políticos, da sociedade. Esta é função política do mandato conferido pelos eleitores.



ESTADO DE SERGIPE
Câmara Municipal de Capela

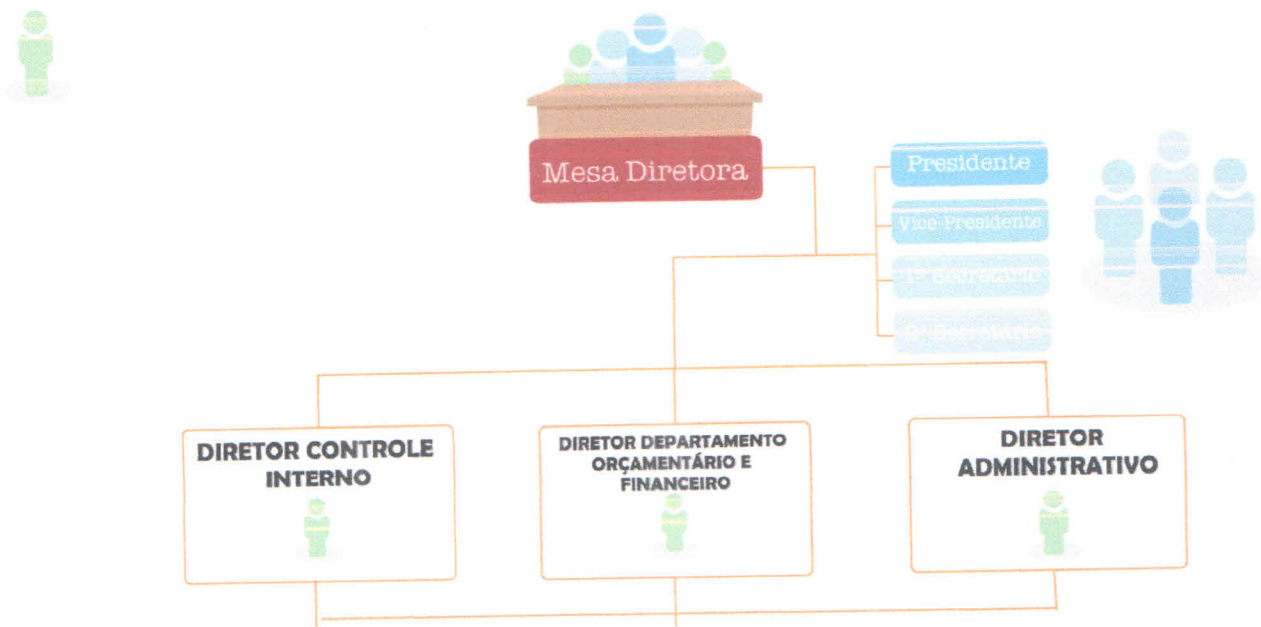
Sessões – A Câmara realiza sessões preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e permanentes.

- 1- Sessões Preparatórias Preparatória é a sessão que precede a instalação dos trabalhos da Câmara em cada Legislatura, ou a sessão para posse da Mesa Diretora.
- 2- Sessões Ordinárias As sessões ordinárias se destinam aos trabalhos de rotina e às deliberações. São realizadas no dia e horários fixados no Regimento Interno e não dependem de convocação. Na “Ordem do Dia” são discutidas e votadas todas as matérias de competência da Câmara Municipal. Nas sessões ordinárias os vereadores dispõem do “Grande Expediente”, espaço destinado para manifestação sobre qualquer assunto de interesse público.
- 3- Sessões Extraordinárias As sessões extraordinárias podem ser realizadas em qualquer dia e horário, e nelas a Câmara só pode deliberar sobre a matéria objeto da convocação. Para as sessões extraordinárias a convocação deve ser pessoal e 48 horas antes da sessão.
- 4- Sessões Solenes As sessões solenes são convocadas para a posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito; para homenagens ou comemorações. Podem ser realizadas em qualquer recinto e com qualquer número de vereadores, uma vez que nas sessões solenes nada se delibera.
- 5- Sessões Especiais são as sessões destinadas ao debate de assuntos de relevante interesse público, contando com a presença e participação de pessoas da comunidade ou de autoridades convocadas para prestar esclarecimentos.
- 6- Sessões Permanentes são as sessões em que a Câmara Municipal permanecerá em constante vigília, durante período de grave instabilidade institucional ou calamidade de grandes proporções na natureza, acompanhando a evolução dos acontecimentos e pronta para, a qualquer momento, reunir-se e adotar qualquer deliberação, assumindo as posições exigidas pelo interesse público. Abertura das sessões. As sessões da Câmara só podem ser abertas com a presença mínima de um terço dos vereadores, mas a deliberação só será tomada pela maioria absoluta ou de dois terços dos vereadores, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno. Na Câmara de Vereadores são discutidos e votados os projetos de lei, as normas em geral do interesse da coletividade municipal. É o local onde são debatidos todos os assuntos de interesse coletivo.



ESTADO DE SERGIPE
Câmara Municipal de Capela

ORGANOGRAMA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA



2- PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021 foi aprovado pela Lei Municipal nº 498 de 20 de outubro de 2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 foi aprovada através da Lei Municipal nº 588 de 21/07/2020, e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 603 de 30/11/2020, estimou a despesa do Poder Legislativo em **R\$ 3.390.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais)**, assim distribuídos:

Despesas Correntes	3.333.300,00
Despesas de Capital	56.700,00
TOTAL	3.390.000,00

3- RECEITA E TESOURARIA:

2.1 – O total repassado pelo Poder Executivo no período em análise totalizou em **R\$ 737.245,44 (setecentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**. Segue abaixo um breve demonstrativo da receita da Câmara Municipal, considerando-se os valores arrecadados neste trimestre:



ESTADO DE SERGIPE
Câmara Municipal de Capela

Competência	Repasses (R\$)
Julho	245.748,48
Agosto	245.748,48
Setembro	245.748,48
TOTAL	737.245,44

2.2 – A Câmara também recebeu neste trimestre o valor de R\$ 5.247,00 (cinco mil duzentos e quarenta e sete reais) correspondente aos Inativos.

2.3 – As disponibilidades financeiras do órgão, registradas na contabilidade em 30/09/2021, importava em R\$ 97.967,04 (noventa e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) assim distribuídas:

Bancos c/ movimento	97.967,04
TOTAL	97.967,04

Os saldos das contas acima foram conferidos individualmente através dos registros analíticos existentes na contabilidade.

Verificando o demonstrativo que evidencia os saldos extraídos dos extratos bancários, encontramos um total de **R\$ 94.070,92 (noventa e quatro mil setenta reais e noventa e dois centavos)**. As diferenças entre os saldos registrados na contabilidade e aqueles existentes nos extratos bancários encontram-se devidamente informadas através das conciliações bancárias.

4- DESPESA

A despesa empenhada no período atingiu o montante de **R\$ 58.925,22 (cinquenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos)**. O total de despesas liquidadas no período, decorrentes de empenhos deste trimestre, importou em **R\$ 736.730,07 (setecentos e trinta e seis mil setecentos e trinta reais e sete centavos)**. Do volume acumulado de despesas empenhadas e devidamente liquidadas, foram pagas neste trimestre a importância de **R\$ 736.730,07 (setecentos e trinta e seis mil setecentos e trinta reais e sete centavos)**. Segue abaixo um resumo da execução da despesa orçamentária:

Empenhos		Liquidações		Pagamentos	
No Período	Acumulado	No Período	Acumulado	No Período	Acumulado
58.925,22	2.943.005,88	736.730,07	2.173.745,29	736.730,07	2.173.745,29

4.1– CRÉDITOS ADICIONAIS NO PERÍODO

Não foram abertos Créditos Adicionais no trimestre.



ESTADO DE SERGIPE
Câmara Municipal de Capela

4.2- DIÁRIAS

No período foram concedidas diárias no valor de 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

4.3 – PATRIMÔNIO

Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial.

Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daqueles adquiridos através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, todos os demais materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los..

No período foram gastos com patrimônio os valores abaixo discriminados:

Material de Consumo	3.784,34
Equip. e Mat. Permanente	-
Obras e Instalações	-
Total de Incorporações	3.784,34

5- RECEITA E DESPESA EXTRA

5.1 – Durante o período em análise foram retidos e repassados os seguintes valores:

RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA	
JULHO	58.544,37
AGOSTO	57.442,47
SETEMBRO	57.151,31
TOTAL	173.138,15

DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA	
JULHO	74.143,60
AGOSTO	28.966,26
SETEMBRO	56.709,13
TOTAL	159.818,99



ESTADO DE SERGIPE
Câmara Municipal de Capela

6- CONCLUSÃO

- Todos os pagamentos são feitos apenas pela Tesouraria, em ordem bancária;
- Os pagamentos por meio eletrônico possuem os comprovantes adequados;
- Antes de se pagar o empenho é conferida a sua liquidação e autorização para pagamento;
- Os registros contábeis são efetuados tempestivamente;
- Os recursos financeiros destinados a Câmara Municipal são contabilizados como transferências recebidas;
- É encaminhada mensalmente a Prefeitura as informações contábeis (balancetes orçamentários e financeiros) para serem consolidadas na contabilidade geral do Município;

Diante do exposto, concluímos que os procedimentos adotados pelo órgão, encontram-se de acordo com as normas vigentes.

Capela/SE, 25 de Outubro de 2021.

Gláucio Rondinely Silva Santos
GLAUCIO RONDINELY SILVA SANTOS
Diretor de Controle Interno

Gláucio Rondinely Silva Santos
Diretor de Controle Interno
Decreto nº 33/20